



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/001-24

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNDIME – UNIÃO
DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA (UNDIME/BA) E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARINHANHA - BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado a **UNDIME** – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia, doravante denominada **UNDIME**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº CNPJ: 32.700.312/0001-02, com sede na ESTRADA DAS MURIÇOCAS – SÃO MARCOS –S/N – INSTITUTO ANISIO TEIXEIRA –IAT , CEP – 41.250-420- SALVADOR-BA, neste ato representada pelo seu presidente RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO. Do outro lado, o Município de CARINHANHA - BAHIA , pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº CNPJ 14.105.209/001-24 doravante denominada de prefeitura, neste ato representada pelo prefeita a Sr^a. Francisca Alves Ribeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Repasse financeiro descrito na **Cláusula Quinta**, que realiza a **PREFEITURA**, em favor da **UNDIME**, como contrapartida ao especificado na **Cláusula Quarta**.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Um ano a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da **UNDIME**:

1. Representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.
4. Firmar Recibos das anuidades recebidas em nome da **PREFEITURA**.

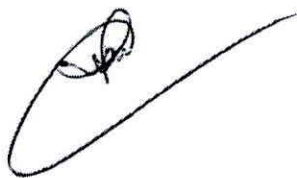
CLÁUSULA QUINTA

São Obrigações da **PREFEITURA**:

1. Apoiar financeiramente as atividades da **UNDIME**, com a quantia anual de R\$ 2.172,00 no prazo mencionado na cláusula terceira;
2. Realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio são de responsabilidade da **UNDIME**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convênio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes com antecedência de 3(três) meses.
2. O presente convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

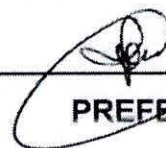
Fica eleito o Foro de Salvador, Estado da Bahia, para conhecer de questões relativas a este convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais um privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Carinhanha - Bahia, 07 de março de 2022



UNDIME/BA

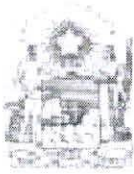


PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220083523**

| | |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 32.700.312/0001-02 |

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700030.0501/21-6 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 03/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

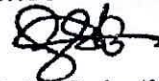
**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Atenção DME's: Anuidades 2021 até 31 de março

| Faixa Populacional Etária (Art. 57) | R\$ Valores |
|------------------------------------------|--------------|
| I – Até 9.999 Habitantes | R\$ 724,00 |
| II – De 10.000 até 24.999 Habitantes | R\$ 1.449,00 |
| III – De 25.000 até 49.999 Habitantes | R\$ 2.172,00 |
| IV – De 50.000 até 74.999 Habitantes | R\$ 2.897,00 |
| V – De 75.000 até 99.999 Habitantes | R\$ 3.621,00 |
| VI – De 100.000 até 199.999 Habitantes | R\$ 4.347,00 |
| VII – De 200.000 até 299.999 Habitantes | R\$ 5.070,00 |
| VIII – De 300.000 até 399.999 Habitantes | R\$ 5.794,00 |
| IX – De 400.000 até 499.999 Habitantes | R\$ 7.242,00 |
| X – 500.000 Habitantes ou Mais | R\$ 8.691,00 |



Ata da plenária de alterações estatutárias

Oficial Substituta

Aos 11 dias do mês de Abril de 2019, reunido o fórum ordinário da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA, com base no art. 22 e no inciso V do art. 24 e demais disposições de seu estatuto, registrado sob o nº 41814, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador-BA, segundo as normas regimentais e estatutárias, a plenária do fórum estadual apreciou propostas de alterações do estatuto vigente apresentadas pela diretoria executiva da Undime/ BA. Após discussão, foram aprovadas pela plenária do fórum estadual as alterações abaixo relacionadas, devendo-se proceder à renumeração do estatuto, quando necessário.

Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA.

Estatuto alterado no XVIII Fórum Estadual da Undime/ BA em 11 de Abril de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – Undime/ BA é pessoa jurídica de direito privado com personalidade de associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, fundada em 1986, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede e foro em Salvador/ BA, no Condomínio Ceo Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, salas 1.810, Avenida Tancredo Neves, número 2.539, caminho das Arvores, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 32.700.312/0001-02, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

Parágrafo Único – A UNDIME/BA, a critério de sua diretoria, poderá instalar microrregionais representativas da divisão geopolítica do estado da Bahia para dar suporte ao intercâmbio necessário à manutenção das atividades no estado.

CAPÍTULO II

Do objetivo social

Art. 2º. A Undime/ BA tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado da Bahia.

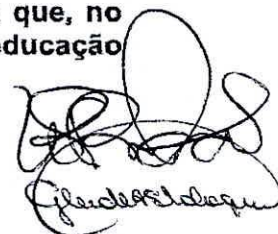
Seção I

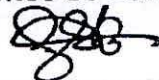
Dos objetivos específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/ BA, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do estado da Bahia;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2019





Oficial Substituta

- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do estado da Bahia;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II

Da missão e dos princípios

Art. 4º. A Undime/ BA tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do estado da Bahia, com qualidade social.

Art. 5º. A Undime/ BA tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do estado da Bahia e o estado e com a União.

CAPÍTULO III

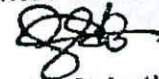
Da composição associativa

Seção I

Do quadro de associados

Art. 6º. O quadro social da Undime/ BA será constituído por todos os municípios do estado da Bahia que se farão representar nas seguintes categorias:





- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário(a) municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/ BA;
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/ BA.
- § 1º. O quadro social da Undime/ BA será constituído por um número ilimitado de membros.
- § 2º. O título de membro honorário da Undime/ BA será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva.
- § 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a).

Art. 7º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/ BA, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 6º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/ BA poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/ BA no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou, ainda, na diretoria executiva ou no conselho fiscal da Undime/ BA, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime/ BA deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime/ BA ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/ BA, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as) novos(as) conselheiros(as).

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/ BA gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

Seção II Das responsabilidades e dos direitos




Oficial Substituta

Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/ BA são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/ BA:

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/ BA;
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime/ BA;
- III. atender, por intermédio do(a) dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV. pagar taxa de inscrição do(a) dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/ BA.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. assegurar o caráter público da Undime/ BA;
- III. assegurar o papel da Undime/ BA como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/ BA.

Art. 10º. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime/ BA, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 11. São direitos exclusivos do membro efetivo:

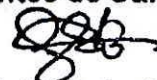
- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/ BA e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/ BA serão representados por intermédio do(a) dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/ BA.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO: A 61.25/04/2019





§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/ BA a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/ BA.

Art. 13. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/ BA, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/ BA, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal, poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ BA que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/ BA implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/ BA nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/ BA deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

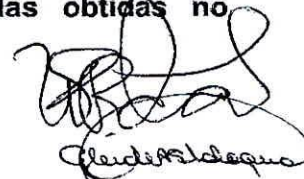
Art. 14. Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, membro do conselho nacional de representantes e de delegado(a), o membro efetivo que:

I. praticar quaisquer das condutas descritas no *caput* do artigo 13 deste estatuto;

II. valer-se de suas atividades na Undime/ BA e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2019



exercício de suas funções na Undime/ BA ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

[Handwritten signature]
Oficial Substituta

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/ BA, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ BA que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A diretoria executiva, convocada pelo(a) presidente(a) ou pela maioria de seus membros, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão da diretoria executiva convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços de seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão da diretoria executiva acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria dos diretores(as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão da diretoria executiva, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

CAPÍTULO IV Da organização

Seção I Das disposições gerais

[Handwritten signature]
Gláucia Sales

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO A 51251042017



Art. 15. A administração e a organização da Undime/ BA, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. diretoria executiva;
- III. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime/ BA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, de presidente(a) e vice-presidente(a) regionais, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 16 A Undime/ BA disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo fórum estadual.

Seção II Do fórum estadual

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/ BA, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/ BA.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 18. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/ BA.

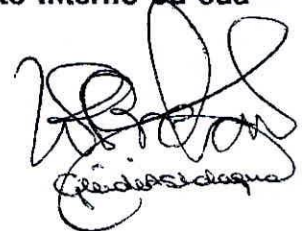
§1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

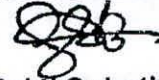
§ 2º. A Undime/ BA também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível, e divulgação em sítios de *Internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/ BA.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva;
- V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;


Carla de A. Siqueira



VI. deliberar sobre proposta da diretoria executiva, pela maioria dos membros, sobre a alienação de bens da Undime/ BA.

Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ BA, mediante convite.

Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 23. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/ BA.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

Art. 24. Compete ao conselho fiscal:

I. examinar os balanços contábeis da Undime/ BA;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ BA;

III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ BA;

IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ BA.

Art. 25. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ BA, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/ BA.

Art. 26. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 27. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção IV Da diretoria executiva

Art. 28. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

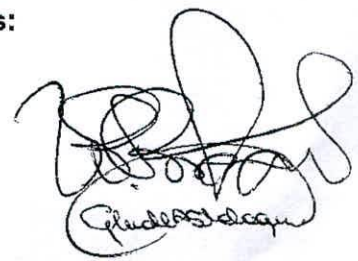
I. presidente(a);

II. vice-presidente(a);

III. secretário(a) de coordenação técnica;

IV. secretário(a) de articulação;

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO Nº EM 25/04/2019




Oficial Substituta

- V. secretário(a) de comunicação;
- IV. secretário(a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada três meses ou a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

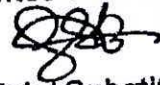
§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 29. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. propor ao fórum estadual, alterações no regimento interno da Undime/AP;
- III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime/ BA;
- IV. promover a implementação dos objetivos da Undime/ BA;
- V. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VI. conduzir o fórum estadual;
- VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho fiscal;
- VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- IX. participar dos fóruns nacional e estadual;
- X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Salvador/ BA, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do(a) dirigente municipal de educação;
- XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XIII. zelar pela Undime/ BA, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;
- XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;
- XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime/ BA em questões pertinentes à área educacional;
- XVI. participar ou delegar representantes nos encontros municipais.
- XVII. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º. do art. 52 deste estatuto;
- XVIII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime/ BA;
- XIX. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/ BA e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XX. representar a Undime/ BA em estaduais e/ ou nacionais;
- XXI. organizar e conduzir o fórum estadual;


Gleide Salgado



XXII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado da Bahia, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;

XXIII. apresentar ao fórum estadual proposta de alienação de bens e patrimônio da Undime/ BA, para que este delibere.

Art. 30. Compete ao(à) presidente(a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

I. representar a Undime/ BA ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;

II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ BA;

III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ BA, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ BA;

V. convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;

VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;

VII. presidir as reuniões da diretoria executiva e o fórum estadual;

VIII. contratar e demitir funcionários;

IX. movimentar, em conjunto com o(a) secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ BA.

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/ BA, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 31. Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/ BA, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 32. Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;

II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;

III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ BA;

IV. manter a direção da Undime/ BA informada das suas atividades;

V. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

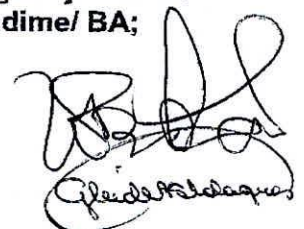
Art. 33. Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

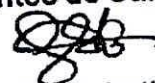
I. promover a Undime/ BA junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;

II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/ BA;

III. manter a direção da Undime/ BA informada de suas atividades;

IV. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.





Oficial Substituta

Art. 34. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

- I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/ BA, na elaboração de plano de comunicação;
- II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/ BA;
- III. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

Art. 35. Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/ BA;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime/ BA e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ BA;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ BA;
- V. representar a Undime/ BA, por meio de delegação.

Art. 36. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 28 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo fórum estadual convocado para tal finalidade, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo fórum estadual, convocado para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 28 deste estatuto.

Seção V

Das microrregionais

Art.37. A Undime/ BA será organizada por meio de 27 microrregionais acompanhando a organização territorial dos Núcleos Regionais de Educação (NRE) do estado da Bahia, de acordo o Parágrafo Único do art. 1º deste estatuto.

Art. 38. As microrregionais serão assim denominadas e distribuídas geopoliticamente:

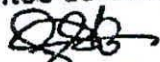
- I. Território 01 – Irecê;
- II. Território 02 – Velho Chico;
- III. Território 03 – Chapada;
- IV. Território 04 – Sisal;
- V. Território 05 – Litoral Sul;
- VI. Território 06 – Baixo Sul;
- VII. Território 07 – Extremo Sul;
- VIII. Território 08 – Médio Sudoeste
- IX. Território 09 – Vale do Jiquiriçá;
- X. Território 10 – Sertão do São Francisco;
- XI. Território 11 – Bcia do Rio Grande;



- XII.Território 12 – Bacia do Paramirim;
- XIII.Território 13 – Sertão Produtivo;
- XIV.Território 14 – Piemonte do Paraguaçu;
- XV.Território 15 – Bacia do Jacuípe;
- XVI.Território 16 – Piemonte da Diamantina;
- XVII.Território 17 – Semiárido Nordeste II;
- XVIII.Território 18 – Litoral Norte e Agreste Baiano;
- XIX.Território 19 – Portal do Sertão;
- XX.Território 20 – Sudoeste;
- XXI.Território 21 – Recôncavo;
- XXII.Território 22 – Médio Rio de Contas;
- XXIII.Território 23 – Bacia do Rio Corrente;
- XXIV.Território 24 – Itaparica;
- XXV.Território 25 – Piemonte Norte do Itapicuru;
- XXVI.Território 26 – Metropolitano de Salvador;
- XXVII.Território 27 – Costa do Descobrimento.

Art. 39. As microrregionais e os respectivos municípios se organizam da seguinte forma:

- I. Território 01 – Irecê: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto Central, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Itupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique;
- II. Território 02 – Bom Jesus da Lapa: Barra Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Serra do Ramalho, Sítio do Mato;
- III. Território 03 – Seabra: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Macionilio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Palmeiras, Piatã, Rio das Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner;
- IV. Território 04 – Serrinha: Araci, Barrocas, Biritinga, Candéal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiuba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijinge, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente;
- V. Território 05 – Itabuna: Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colonia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Uma, Uruçuca;
- VI. Território 06 – Valença: Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiuna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães;
- VII. Território 07 – Teixeira de Freitas: Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamarajú, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda;
- VIII. Território 08 – Itapetinga: Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itaranti, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória;
- IX. Território 09 – Amargosa: Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elisio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lagedo Tabocal, Laje Macarás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltinho, Santa Inês;
- X. Território 10 – Juazeiro: Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá;


Oficial Substituta

- XI. Território 11 – Barreiras: Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley;
- XII. Território 12 – Macaúbas: Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Tanque Novo;
- XIII. Território 13 – Caetité: Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas da Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiu, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antonio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Urandi;
- XIV. Território 14 – Itaberaba: Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Rui Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá;
- XV. Território 15 – Ipirá: Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas Quixabeira, Riachão do Jacuípe São José do Jacuípe Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço;
- XVI. Território 16 – Jacobina, Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas e Várzea Nova;
- XVII. Território 17 – Ribeira do Pombal, Adustina, Antas, Banzaê, Cicero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Nova Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Santa Brígida e Sítio do Quinto;
- XVIII. Território 18 – Alagoinhas: Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapirucu, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouricangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias;
- XIX. Território 19 – Feira de Santana: Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antonio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santa Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova;
- XX. Território 20 – Vitória da Conquista: Anagé, Acaratu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra Caetanos, Cândido Sales, Caraibas, Condeúbas, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista;
- XXI. Território 21 – Santo Antônio de Jesus: Cabeceira do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Varzedo;
- XXII. Território 22 – Jequié : Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipuau, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã;
- XXIII. Território 23 – Santa Maria da Vitória: Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Felix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho;
- XXIV. Território 24 – Paulo Afonso: Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas;
- XXV. Território 25 – Senhor do Bonfim, Andorinha, Antonio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim;
- XXVI. Território 26 – Salvador: Camaçari, Candeias, Dias D'Avila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz;

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO: A CM 25/04/2019


Gloria de A. Calaque

XXVII. Território 27 – Eunápolis: Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália. *Oficial Substituta*

Art. 40. Para cada microrregional será eleito(a) no fórum estadual um(a) presidente(a) regional, escolhido(a) entre os membros efetivos aptos de cada região, que representará a Undime/ BA dentro da sua área de territorialidade.

Parágrafo Único — Cada microrregional elegerá também um(a) vice-presidente regional, no fórum estadual, na função de suplência, escolhido(a) entre os membros efetivos da sua região.

Parágrafo Único: Cabe ao regimento interno da Undime/ BA estabelecer a organização e o funcionamento das presidências regionais.

Seção VI Do processo eleitoral

Art. 41. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto, elegerão bianualmente, no fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:

I. a diretoria executiva, o conselho fiscal da Undime/ BA, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II. catorze membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e catorze membros efetivos na função de suplência;

III. três membros efetivos para representar a Undime/ BA no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.

IV. vinte e sete membros efetivos como presidentes(as) regionais titulares, e vinte e sete vice-presidentes(as) membros efetivos na função de suplência.

§ 1º. A Undime/ BA é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/ BA no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 42. Não será permitida a eleição do membro efetivo:

I. não credenciado para o fórum estadual;

II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/ BA;

III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.

Art. 43. Compete à Undime/ BA:

- Oficial Substituta*
- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, ~~os~~ princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - II. adequar seu estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
 - III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
 - IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
 - V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/ BA;
 - VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/ BA conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
 - VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
 - IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
 - X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado da Bahia;
 - XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.
- Parágrafo Único. A Undime/ BA encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime com trinta dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

CAPÍTULO VI Da estrutura administrativa

Seção I Da secretaria executiva

Art. 44. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ BA.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) secretário(a) executivo(a) e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/ BA serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado.



§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria ~~executiva~~ ^{conselheira substituta} coordenação e colaboração da diretoria executiva.

§ 4º O cargo de Secretário (a) executivo (a) será ocupado mediante referendium da Diretoria Executiva, dentre candidatos indicados pelos Municípios associados.

Art. 45. O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos(as) profissionais dos departamentos da Undime/ BA, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;

IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandado(a), a Undime/ BA;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/ BA, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ BA.

Parágrafo Único. Os(As) empregados(as) dos departamentos da Undime/ BA têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Undime/ BA.

Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 46. A Undime/ BA não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

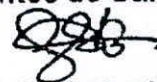
Art. 47. A Undime/ BA executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 48. A Undime/ BA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 49. O patrimônio da Undime/ BA é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.





Oficial Substituta

Art. 50. Os recursos financeiros da Undime/ BA serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que *atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;*
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Art. 51. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ BA e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 52. A Undime/ BA considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- i. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199 999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.


§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/BA deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

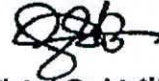
Seção III Da prestação de contas

Art. 53. A prestação de contas da Undime/ BA observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935-1 DO
LIVRO: D EM 25/04/2019





- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ BA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 54. A Undime/ BA poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa da diretoria executiva, mediante proposta aprovada pela maioria de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/ BA, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual.

Art. 55. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ BA, será proposta pela diretoria executiva ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 56. Os membros da Undime/ BA não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/ BA.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

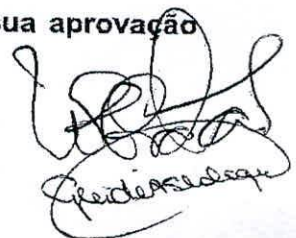
Art. 58. A Undime/ BA deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo Único. A Undime/ BA encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 59. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

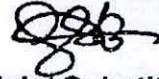
Art. 60. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - I DO
LIVRO: D EM 25/04/2019



Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário.

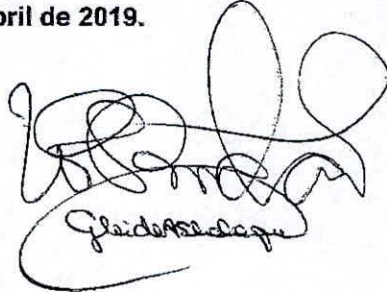

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Oficial Substituta

Confere com original.
Registre-se.

Salvador/ BA, 11 de Abril de 2019.


Gabriela Santana Bispo

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 45935 - 1 DO
LIVRO: A EM 25/04/2019

Ata do XIX Fórum Estadual da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia – UNDIME/BA, CNPJ nº 32.700.312/0001-02, para eleição da nova diretoria da UNDIME/BA, especialmente convocado para o dia 20 de Julho de 2021, realizado no Fiesta Bahia Hotel localizado em Salvador/BA.

Aos 20 dias do mês de julho de 2021, realizou-se o XIX Fórum Estadual da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia - UNDIME/BA, nas dependências do Fiesta Bahia Hotel em Salvador/BA, que teve início às 09h:00min em segunda chamada com os que responderam à convocação e se fizeram presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia **1. Instalação do Processo de Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes da Diretoria da UNDIME/BA– Biênio 2021/2023 bem como do Conselho Fiscal, Conselho Nacional de Representantes, Delegados dos 27 Pólos Regionais e 14 Delegados aptos a votar no Fórum da Undime Nacional, além dos seus respectivos suplentes.** O Presidente da UNDIME/BA, Sr. Williams Panfile Santos Brandão, declarou aberto o XIX Fórum Estadual da UNDIME/BA e de pronto seguindo a ordem do dia convocou para compor a mesa diretora o coordenador da comissão eleitoral a **Sra. FABIANA BASTOS DOS SANTOS**, com o apoio da Secretária Executiva a Sra. Sônia Magaly Machado Santos. A Coordenadora declarou aberto o processo eleitoral informando que estava de acordo com o que rege o estatuto da instituição e colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Isto feito, foi colocada à disposição dos associados cópias do Estatuto e do Regimento. Na sequência informou aos participantes que havia uma única chapa inscrita. Seguindo os trâmites informou que foram registrados 150 (Cento e cinquenta) credenciamentos para voto. Informou da existência de uma relação nominal separada por município e em ordem alfabética com todos os associados aptos a votar. Com isso, foi eleita por aclamação a chapa única que tem como **PRESIDENTE** o Sr. **RAIMUNDO PEREIDA GONÇALVES FILHO (Itaparica)** e como **VICE-PRESIDENTE** o Sr. **ANDERSON PASSOS DOS SANTOS (Aratuípe)**, **SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA** a Sra. **LURDINÉIA ALMEIDA GUIMARÃES (Andorinha)** e a sua Suplente a sra. **MAILZA SOUZA NUNES SOARES (Itambé)**, **SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL** a Sra. **DULCILENE SOARES SILVA KESTERING (Sobradinho)** e a sua Suplente a Sra. **NEILA REGINA COELHO REGIS (REMANSO)**, **SECRETÁRIA DE FINANÇAS** a Sra. **GLEIDE ALMEIDA SOUZA MALAQUIAS (Varzedo)** e a sua suplente a Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE BRITO CARVALHO (Castro Alves)**, **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO** a Sra. **LUCIMAR DE LIMA NEVES AZEVEDO (Santana)** e a sua Suplente a Sra. **ELIZETE ALVES DE SOUZA PEREIRA (Iuiú)**. O **CONSELHO FISCAL** com os titulares a Sra. **CRISTIANE DA SILVA SANTOS (Caraíbas)**, Sra. **JAQUELINE CEZAR SANTOS (Quijingue)** e a Sra. **CRISÂNGELA GARDÊNIA CORDEIRO OLIVEIRA (Candeal)**, e os suplentes Sra. **JAQUELINE AVELINO DE QUEIROZ (Barrocas)**, Sr. **JACIVAN DOS SANTOS MORAIS CORDEIRO (Riachão do Jacuípe)**, e o Sr. **RENAN YURI MENDES BRITO (Anguera)**. O **CONSELHO NACIONAL DE**

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

REPRESENTANTES com os titulares Sra. **CRISTINA MATTOS(Acajutiba)**, Sr. **WENDEL LEITE (Gandu)** e a Sra. **ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA(Lapão)** e os seus suplentes a Sra. **TATIANA DE SOUZA SANTOS(Pedrão)**, Sra. **ANTONIETA DA PAIXÃO SANTOS(Igrapiúna)** e o Sr. **AGNALDO ALVES FREITAS(Irecê)**. Foram eleitos também como **PRESIDENTES REGIONAIS** os seguintes: **Território 01 – Irecê – Adoniran Oliveira Leite (Xique Xique)** Suplente- Agmar Silvestre Oliveira (Itaguaçu da Bahia), **Território 02 – Velho Chico – Marcos André Teixeira Santos(Igaporã)** Suplente – Jean Carlos Ferreira Dourado (Serra do Ramalho), **Território 03 – Chapada – Ricardo Matos Berbel (Wagner)**, Suplente – Janete dos Anjos Cardoso (Barra da Estiva), **Território 04 – Sisal – Crisângela Gardênia Cordeiro de Oliveira (Cardeal)**, Suplente – Rogério Reis de Almeida (Queimadas), **Território 05 – Litoral Sul – Epaminondas Reis Alves (São José da Vitória)** Suplente – Maria de Lourdes de Santana Silva (Itajuípe), **Território 06 – Baixo Sul- Wendel Leite (Gandu)** Suplente – Antonieta da Paixão Santos (Igrapiuna), **Território 07 – Extremo Sul - Jocivânia Caetano de Oliveira (Caravelas)** Suplente – Carlos Lindenberg Muniz (Alcobaça), **Território 08 – Médio Sudoeste- Mailza Souza Nunes Soares (Itambé)**, Suplente- Cleivia Silva Reis (Maiquinique), **Território 09 – Vale do Jequiriçá - Patrícia Andrade Ferreira (Laje)** Suplente – Juliana Santiago Ferreira (Jaguaquara), **Território 10 – São Francisco – Ducilene Soares Silva Kesting (Sobradinho)** Suplente – George Ribeiro da Silva (Sento Sé), **Território 11 – Bacia do Rio Grande – Flávio Vasco Araújo (Cristópolis)** Suplente – Joacir Silva do Nascimento (Angical), **Território 12 – Bacia do Paramirim – Robson Joaquim da Silva (Botuporã)** Suplente – Domingos Belarmino da Silva (Paramirim), **Território 13 – Sertão Produtivo – Elizete Alves de Souza Pereira (Iuíú)** Suplente- Adailton Silva Cotrim (Caculé), **Território 14 – Piemonte do Paraguaçu- Nogma Elioênia Alves Andrade Brito** Suplente- Josete Gomes de Oliveira Macedo (Macajuba), **Território 15 – Bacia do Jacuipe – Gilvanda Mendes Gonçalves de Souza (Quixabeira)** Suplente – Neumária Gomes da Silva (Capim Grosso), **Território 16 – Piemonte da Diamantina – Audacy Batista Requião (Miguel Calmon)** Suplente – Alexandra Silva da Cruz (Jacobina), **Território 17 – Semiárido NE II – Lucivan Soares de Santana Souza (Ribeira do Amparo)** Suplente – Poliana Reis Macedo (Nova Soure), **Território 18 – Agreste Baiano – Cristina Mattos (Acajutiba)** Suplente – Jaciara Santos Lima Souza (Aporá), **Território 19 – Portal do Sertão – Renan Iury Mendes Brito (Anguera)** Suplente – Gilmara dos Santos Belmon Bonfim (Amélia Rodrigues), **Território 20 – Sudoeste – Karla Mychely Teles de Miranda Santana (Licinio de Almeida)** Suplente – Eriuelton Gonçalves Alves (Mortugaba), **Território 21 – Recôncavo – Fernanda Rodrigues de Brito Carvalho (Castro Alves)** Suplente – Selma Conceição Santos (Muritiba), **Território 22 – Rio de Contas – Daiane Sena Oliveira Ramos (Jitaúna)** Suplente – Élvia Sampaio e Sampaio (Jequié), **Território 23 – Bacia do Rio Corrente – Lucimar de Lima Neves Azevedo (Santana)** Suplente – Edes Francisco Higino (Coribe), **Território 24 – Itaparica– Marcos Alves (Macururé)** Suplente- Elza Brito Alves Teixeira (Paulo Afonso), **Território 25 – Piemonte Norte do Itapicuru – João Ferreira Matos Filho (Caldeirão**

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

REG DE TITULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4345935-3



Shirlyane Mirete de Souza Rodrigues
19/07/2021
Oficial Substituto

- 01/10/2021 -

Grande) Suplente - Gelzira Souza dos Santos (Jaguarari), Território 26 -
Metropolitana - Neurilene Martins Ribeiro (Camaçari) Suplente - Vania Galvão (Lauro
de Freitas), Território 27 - Costa do Descobrimento- Dilza Reis (Porto Seguro)
Suplente - Iszael Fernandes Gomes (Santa Cruz de Cabrália), também foram eleitos os
14(quatorze) delegados que representarão a UNDIME/BA no XVIII Fórum Nacional da
UNDIME bem como os seus respectivos suplentes: **TITULAR 1- Adoniran Oliveira Leite
(Xique Xique) SUPLENTE 1- Maraysa Alves Dias (Jussara), TITULAR 2 - Sônia Maria de
Souza Ramos (Marcionilio Souza) SUPLENTE 2 - Erivaldo Souza (Boninal), TITULAR 3-
Jaqueline Avelino de Queiroz (Barrocas) SUPLENTE 3- Maria de Lourdes de Santana
Silva(Itajuípe), TITULAR 4- Dilza Reis (Porto Serguro) SUPLENTE 4- Luzinete
Miranda dos Santos Pinto (Itapé), TITULAR 5- Flavio Vasco de Araújo (Cristópolis)
SUPLENTE 5- Maria do Socorro Araújo (Formosa do Rio Preto), TITULAR 6- Ducilene
Soares Silva Kesting (Sobradinho) SUPLENTE 6- Jeorge Ribeiro da Silva (Sento Sé),
TITULAR 7- Edson Santos (Urandí) SUPLENTE 7- Jumara Bonfim (Itatim), TITULAR 8-
Gilvanda Mendes Gonçalves de Souza (Quixabeira) SUPLENTE 8- Vandelson Gonçalves
da Silva (Pintadas), TITULAR 9- Neilda da Silva Gonçalves Lima (São Sebastião do
Passé) SUPLENTE 9- Karla Bispo dos Santos (Jussari), TITULAR 10 - Mailza Souza Nunes
Soares (Itambé) SUPLENTE 10- Rosangela Maria de Sales Mota (Catu), TITULAR 11-
Lucivan Soares de Santana Souza (Ribeira do Amparo) SUPLENTE 11- Adriana Paixão
de Souza Silva (Serrolândia), TITULAR 12 - João Ferreira Matos Filho (Caldeirão
Grande) SUPLENTE 12 - Daiane Sena Oliveira Ramos (Jitaúna), TITULAR 13- Neurilene
Martins Ribeiro (Camaçari) SUPLENTE 13- Jaciara Santos Lima Souza (Aporá), TITULAR
14- Vânia Galvão (Lauro de Freitas) SUPLENTE 14- Telma Pires do Nascimento (Lajedo
do Tabocal). Por fim, o(a) presidente da comissão eleitoral declarou encerrado o XIX
Fórum Estadual da UNDIME/BA, e não tendo mais nada a tratar coube a mim,
Secretária Executiva da UNDIME/BA lavrar a presente ata que também leva a
assinatura de todos os associados presentes, 20 de julho de 2021. Sônia Magaly
Machado Santos**

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the bottom left margin]

[Handwritten signatures and names of attendees]
Sônia Magaly Machado Santos
João Ferreira Matos Filho
Luciano Mendes
Neurilene Soares de Santana Souza
Elizete Alves de Souza Pereira
Ducilene Rodrigues Vieira Freitas
Aldacy B. Pequeno
Neumária Gomes da Silva
Cristina Mattos
Mariane de Almeida Nunes de Aguiar

[Handwritten signatures and initials on the bottom right margin]

RELAÇÃO DE DIRETORES ELEITOS BIÊNIO 2021/2023

PRESIDENTE – RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO, brasileiro, professor, solteiro, residente e domiciliado à Rua da rodagem , número 13, largo senhor do Bomfim - Itaparica - Bahia - CEP: 44.460.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.957.945-68, portador do RG nº 06897964-98.

Raimundo Pereira Gonçalves Filho

Raimundo Pereira

VICE-PRESIDENTE – ANDERSON PASSOS DOS SANTOS, brasileiro, professor, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alto da Favela, n. 04, Centro, Aratuípe-BA, CEP. 44490-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.693.065-89, portador do RG nº 0990269027.

Anderson Passos dos Santos

SECRETARIA DE FINANÇAS – GLEIDE ALMEIDA SOUZA MALAQUIAS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Antônio Inácio Barreto nº 77, Centro, Varzedo-BA, CEP. 44565-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 890.121.435-00, Portadora do RG nº 436868938.

Gleide Almeida Souza Malaquias

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL – DUCILENE SOARES SILVA KESTERING, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada à Rua Job Marques, 38. Bairro Novo Encontro, Juazeiro-BA, CEP. 48904-457, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91, portadora do RG nº 02.248.227-05.

Ducilene S.S. Kesting

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – LURDINÉIA ALMEIDA GUIMARÃES, brasileira, Pedagoga, Solteira, residente e domiciliada à Rua Maria Alves Guimarães, nº 39, Centro, Andorinha-BA, CEP. 48.990-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.691.105-68, portadora do RG nº 0737227664.

Lurdinéia Almeida Guimarães

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – LUCIMAR DE LIMA NEVES AZEVEDO, brasileira, Professora, Casada, Residente e domiciliada à Rua Chico de Nega, nº 501, São João, Santana-Ba, CEP. 47.700-000, CPF. 544.712.145-00, RG. 0665870930.

Lucimar de Lima Neves de Azevedo

SALVADOR / BA 20/07/2021

- 01/10/2021 -

REG DE TITULOSE DOC
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45935-3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.700.312/0001-02

Razão Social: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA

Endereço: PCA SOLAR BOA VISTA SN / ENGENHO V DE BROTAS / SALVADOR / BA /
40240-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022100263025840754

Informação obtida em 16/03/2022 11:15:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.700.312/0001-02
Certidão n°: 8645449/2022
Expedição: 16/03/2022, às 11:17:43
Validade: 12/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.700.312/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 32.700.312/0001-02

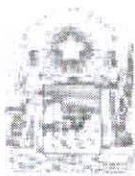
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:28:09 do dia 30/12/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **20A4.200E.6F6D.D493**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221312127

| | |
|----------------------------------------------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 32.700.312/0001-02 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 609.000/001-61
CNPJ: 32.700.312/0001-02

Contribuinte: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCACAO ESTADO DA BAHIA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
CONJ COND CEO SSA SHOPINGEDIF TORRE LONDRES SALA 1810
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 21:30:36 horas do dia 30/12/2021.
Válida até dia 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **5DD3.DC90.B5AC.6A09.21B5.60A1.748B.6CA3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.